



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS**  
Rua Dr. Emílio Ribas, 874  
CEP: 13025-141 - Campinas-SP

**EDITAL N.º 01/2008 – JEF/CAMPINAS**

**CADASTRAMENTO DE PERITOS JUDICIAIS DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL DA QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS –  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA**, Presidente do Juizado Especial Federal Cível da Quinta Subseção Judiciária de Campinas, Seção Judiciária do Estado de São Paulo -, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a abertura de **CADASTRAMENTO de PERITOS JUDICIAIS, NA ÁREA DE PERÍCIA CONTÁBIL**, cujos critérios legais para sua formalização são extraídos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 10.259/2001, da Resolução n.º 558 de 22 de maio 2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como nos artigos 139,145, 339 e 421, do Código de Processo Civil, obedecidas as seguintes exigências:

**1. DO OBJETO**

Consiste em manter cadastro permanente de peritos judiciais na área de Perícia Contábil, para fins de nomeação e atuação junto ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas;

**2. DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições para os interessados no cadastramento serão recebidas na sede do Juizado Especial Federal Cível de Campinas, localizado na Rua Dr. Emílio Ribas,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS**  
Rua Dr. Emilio Ribas, 874  
CEP: 13025-141 - Campinas-SP

874, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13025-141, no período de 07/02 à 07/03/2008, das 10 às 16 horas.

O cadastramento será regido pelas instruções insculpidas na Portaria nr. 01/2008, deste Juizado.

**Não serão recebidas inscrições por via postal.**

### **3. DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO**

São pré-requisitos para o cadastramento:

- a) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;
- b) encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- c) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.
- d) possuir diploma e o respectivo registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade;
- e) experiência comprovada de atuação (exercício profissional ou estágio) na área de perícia contábil de, no mínimo, 3 (três) anos;
- f) Conhecimentos básicos de informática;

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

Deverão ser apresentados, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física;
- c) Cópia do comprovante de inscrição PIS/PASEP ou no INSS, assim como o comprovante de recolhimentos;
- d) Cópia autenticada da inscrição e pagamento do ISS;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS**  
Rua Dr. Emilio Ribas, 874  
CEP: 13025-141 - Campinas-SP

- e) Comprovante do endereço residencial;
- f) Comprovante de inscrição no competente órgão de classe;
- g) Comprovante de regularidade do exercício profissional;
- h) Diploma e Certificado de conclusão de Curso Superior em Ciências Contábeis;
- i) Certificado de pós-graduação (para os candidatos que o possuírem);
- j) *Curriculum Vitae*;
- k) Título de Eleitor e comprovante de votação;
- l) Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);
- m) Atestado de Antecedentes Civil e Criminal;

Observação: Os documentos poderão ser apresentados em original acompanhados de cópia simples.

## **5. DAS FASES DE SELEÇÃO**

A seleção constará das seguintes fases para a área profissional contemplada:

**1.ª fase:** Análise de *curriculum vitae* para fins de avaliação técnica, atendidos os seguintes requisitos e critérios estabelecidos nos sub-itens “f”, “g” e “h” do item 3;

**2.ª fase:** Avaliação final do candidato, que obedecerá a seguinte pontuação máxima:

- a) Experiência profissional acima de 3 (três) anos = 0,5 ponto
- b) Experiência em perícia judicial = 1 ponto
- c) Pós-graduação *latu sensu* = 0,5 ponto
- d) Mestrado = 1 ponto
- e) Doutorado = 2 pontos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS**  
Rua Dr. Emílio Ribas, 874  
CEP: 13025-141 - Campinas-SP

## **6. DO CADASTRAMENTO**

6.1 – Será considerado Perito Judicial do Juizado Especial Federal Cível de Campinas o candidato que haja se submetido a todas as fases da seleção e tenha sido considerado habilitado;

6.2 – O credenciamento do perito dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso de Prestação de Serviços Autônomos;

## **7. DOS RECURSOS E ADVERTÊNCIAS**

7.1 – Das decisões referentes ao cadastramento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência pessoal do candidato ou da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a ser dirigido ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível em Campinas/SP;

7.2 – A inexatidão de afirmativas, documentos ou quaisquer irregularidades verificadas a qualquer tempo, implicará no cancelamento do cadastramento do candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de aplicação de eventuais medidas legais, administrativas e/ou judiciais cabíveis;

## **8. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

As perícias contábeis serão realizadas pelos peritos credenciados após a nomeação pelo Juiz da causa.

Será disponibilizado aos peritos nomeados material constituído de documentos e possíveis cálculos já realizados no processo.

## **9. DA DISTRIBUIÇÃO:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS**  
Rua Dr. Emilio Ribas, 874  
CEP: 13025-141 - Campinas-SP

As requisições de perícias serão alternadas entre os peritos credenciados, observando critério de rigorosa igualdade de distribuição;

**10. DOS HONORÁRIOS E PAGAMENTOS:**

Observado o Artigo 12, da Lei 10.259/2001 e Artigo 3.º, da Resolução n.º 558/2007-CJF-STJ, o valor correspondente aos honorários periciais a serem pagos aos peritos judiciais credenciados neste Juizado será de R\$30,00 (trinta reais) por laudo contábil entregue;

Aos peritos credenciados nomeados para a elaboração de laudos contábeis de maior complexidade será pago, a título de honorários, o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por cada laudo entregue;

**11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CADASTRADOS:**

Nos termos do Artigo 421, do Código de Processo Civil, o juiz nomeará o perito fixando prazo para entrega do laudo pericial. Assim, o perito deverá observar as seguintes exigências:

11.1 – Cumprir os deveres atinentes ao perito previstos nos Artigos 145, 146, 420 e 439, do Código de Processo Civil, observados os Artigos 134 a 138, 147, do mesmo *códex* e Artigo 342 do Código Penal;

11.2 – Nos casos das perícias que se processem em segredo de justiça, os cadastrados deverão observar o devido sigilo, sob as penas da lei;

11.3 – Informar ao Juizado qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como qualquer alteração de seu endereço ou telefones;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS**  
Rua Dr. Emílio Ribas, 874  
CEP: 13025-141 - Campinas-SP

11.4 – Analisar os documentos que instruem o processo, nos termos do item 8 do presente Edital;

11.5 – Prestar esclarecimentos sobre o laudo de sua autoria ou quaisquer outras necessidades emergenciais, quando notificado ou intimado pelo Poder Judiciário, pela Administração do Juizado Especial Federal Cível, ou por qualquer outra autoridade competente, devendo comparecer em juízo, na sede do Juizado, ou em outro local determinado;

11.6 – Nas perícias judiciais, entregar laudos periciais e/ou complementares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua intimação, salvo situações excepcionais cujo prazo será aquele fixado pelo juiz;

11.7 – Os prazos acima estabelecidos serão contínuos, sem qualquer interrupção ou suspensão;

11.8 – Os prazos poderão ser prorrogados por igual período desde que devidamente justificados, mediante solicitação formal dirigida ao juiz;

11.9 – Entregar pastas ou laudos periciais em seu poder, devidamente concluídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do ato de descadastramento publicado no DOE;

11.10 – Nos termos do Artigo 423, do Código de Processo Civil, o perito poderá escusar-se do encargo nos casos de impedimento e suspeição, mediante requerimento justificado dirigido ao Presidente;

## **12. DAS HIPÓTESES DE DESCADASTRAMENTO:**

Haverá descadastramento nas seguintes hipóteses:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS**  
Rua Dr. Emilio Ribas, 874  
CEP: 13025-141 - Campinas-SP

12.1 – A pedido, mediante requerimento escrito do cadastrado, dirigido ao Juiz Presidente do Juizado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

12.2 – Por descumprimento das obrigações estabelecidas no item 11, do presente edital ou por determinação do Presidente do Juizado;

12.3 – O descadastramento não desobrigará o perito de concluir as perícias que houver iniciado, bem como de responder a quesitos e indagações das autoridades requisitantes nos laudos por ele elaborados;

### **13. DAS SANÇÕES EM GERAL**

13.1 – No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no item 11, do presente edital, o Presidente do Juizado deverá:

13.1.1 – Notificar o perito para apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias;

13.1.2 – Após apresentada a justificativa, o Presidente do Juizado, entendendo que restou injustificado o descumprimento, poderá infligir as seguintes penalidades:

13.1.2.1 – advertência;

13.1.2.2 – descadastramento;

13.1.2.3 – comunicação do fato ao competente Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional;

13.1.2.4 – comunicação do fato ao Ministério Público Federal, em caso de infração penal.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS**  
Rua Dr. Emilio Ribas, 874  
CEP: 13025-141 - Campinas-SP

A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação de todas as condições referentes à seleção aqui estabelecidas e às normas e rotinas internas do Juizado Especial Federal Cível.

Deverá ser dada ampla publicidade ao presente Edital, encaminhando-se cópia ao Conselho Regional de Contabilidade e Instituições de Ensino de Ciências Contábeis.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Campinas, 08 de Janeiro de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping loops and curves, representing the name Marco Aurélio Chichorro Falavinha.

**MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA**  
**Juiz Federal Presidente**  
**Juizado Especial Federal Cível**  
**Subseção Judiciária de Campinas**